
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 28 DE JULHO DE 2022

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito do Município de Inhapi, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. O § 2º do Art. 40 da Lei 119/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40....

*...
§ 2º - O valor dos proventos de aposentadoria será calculado na forma disposta no Art. 66 desta Lei.*

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do Art. 19 da Lei 119/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDAO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4E93B08F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/07/2022. Edição 1848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>